



Número: **0000150-71.2018.8.15.2001**

Classe: **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **24/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico, Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOISES GALDINO DA SILVA (REPRESENTANTE)		DALVA ERMIRA DE SOUSA (ADVOGADO) AMAURI DE LIMA COSTA (ADVOGADO)	
RAQUEL LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE)			
VALERIA LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE)			
JONATAS WESLEY GALDINO DA SILVA (REPRESENTANTE)			
JUVENAL GALDINO DA SILVA (PARTE RE)			
JOANA LOPES DA SILVA (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47204 206	17/08/2021 09:39	<a href="#">Petição</a>	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Ref. Proc. Nº 0000150-71.2018.8.15.2001**

**ESTADO DA PARAÍBA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, por seu Procurador que abaixo subscreve, com poderes de representação conferidos por lei, vem, respeitosamente, na presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue.

O interesse da Fazenda Pública Estadual no processo de inventário/arrolamento cinge-se à correta e oportuna constituição e arrecadação do ITCD.

Por fim, o Estado da Paraíba, por meio da Procuradoria Geral do Estado, esclarece não dispor de pessoas para indicar como inventariante dativo, ao passo que, na hipótese de não haver uma lista ou banco de dados para tanto, sugere o envio de ofício à OAB, bancos e empresas com pedido de indicação de pessoas com idoneidade comprovada, inclusive, para que tais instituições possam dar prioridade a voluntários que reúnam condições de assumir o encargo e impulsionar o feito com regularidade.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.



Sérgio Roberto Felix Lima

Procurador do Estado

